CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1782/2011.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pela Data de terras nº 01 (um), da Quadra nº 11 (onze), com área de 11.560,75 metros quadrados, situado na Planta Urbana do loteamento denominado JARDIM OURO VERDE II, neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, com sede na Av. Comendador Franco, 2.415 – Jardim das Américas, na cidade de Curitiba-Pr.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Sarandi, Paraná.

Art. 2º - Se o outorgado donatário não der ao imóvel a devida destinação no prazo de 04 (quatro) anos , a contar da data da efetivação da doação, esta será automaticamente e independentemente de qualquer interpelação ou notificação, havida por revogada, voltando o imóvel ora doado ao domínio do outorgante doador, de forma automática nas anulações dos atos, entrando o município de imediato, na posse do terreno, acessões e benfeitorias porventura existente, sem que para tanto caibam indenizações ao donatário; devendo tal disposição constar obrigatoriamente na Escritura de doação e na Matrícula do imóvel.

Art. 3º - Constará obrigatoriamente, da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta Lei, cláusula de reversão do imóvel doado, suas acessões e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, se o outorgado donatário inadimplir as obrigações legais, nomeadamente a de desvio das finalidades previstas, além de ficar totalmente vedada sua alienação por permuta, arrendamento, doação, venda, enfim, seja a que título for.

Art. 4º - Eventual retroação do imóvel ao Patrimônio Público, inclusive das benfeitorias, por descumprimento do disposto da presente Lei, independerá de indenização do Município ao donatário, a qualquer título ou pretexto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

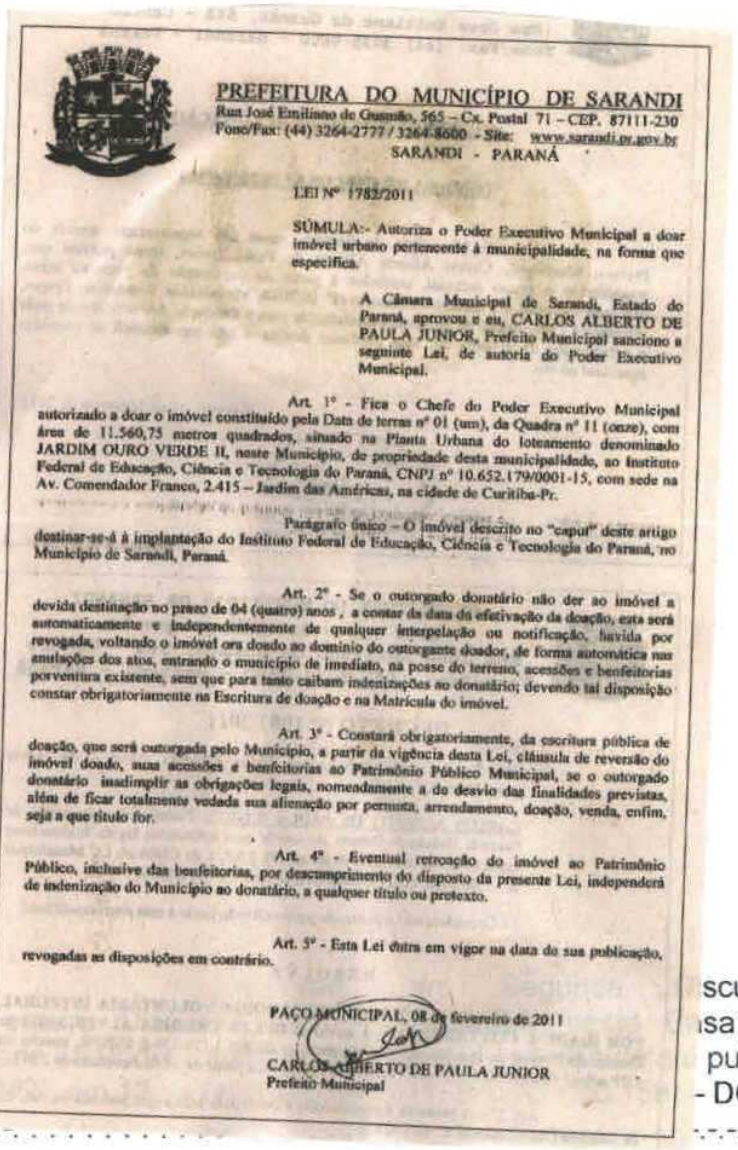
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Eurildo Zanchim,
1º Secretário

L E I Nº 1782/2010 – De Autoria do **PODÉR EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano pertencente à municipalidade, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1782/2011

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pela Data de terras nº 01 (um), da Quadra nº 11 (onze), com área de 11.560,75 metros quadrados, situado na Planta Urbana do loteamento denominado JARDIM OURO VERDE II, neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, CNPJ nº 10.652.179/0001-15, com sede na Av. Comendador Franco, 2.415 – Jardim das Américas, na cidade de Curitiba-Pr.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo destinar-se-á à implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no Município de Sarandi, Paraná.

Art. 2º - Se o outorgado donatário não der ao imóvel a devida destinação no prazo de 04 (quatro) anos , a contar da data da efetivação da doação, esta será automaticamente e independentemente de qualquer interpelação ou notificação, havida por revogada, voltando o imóvel ora doado ao domínio do outorgante doador, de forma automática nas anulações dos atos, entrando o município de imediato, na posse do terreno, acessões e benfeitorias porventura existente, sem que para tanto caibam indenizações ao donatário; devendo tal disposição constar obrigatoriamente na Escritura de doação e na Matrícula do imóvel.

Art. 3º - Constará obrigatoriamente, da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta Lei, cláusula de reversão do imóvel doado, suas acessões e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal, se o outorgado donatário inadimplir as obrigações legais, nomeadamente a do desvio das finalidades previstas, além de ficar totalmente vedada sua alienação por permuta, arrendamento, doação, venda, enfim, seja a que título for.

Art. 4º - Eventual retroação do imóvel ao Patrimônio Público, inclusive das benfeitorias, por descumprimento do disposto da presente Lei, independerá de indenização do Município ao donatário, a qualquer título ou pretexto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de fevereiro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a scussão e
08/02/2011, en sa de Leis,
"JORNAL DO P publicada no
- DOMINGO.-